

Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Departamento Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

XI – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

XII – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIII – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XIV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através do Departamento Municipal de turismo;

XV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XVI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVII – programar e executar conjuntamente com o Departamento Municipal de turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

XVIII – apoiar, conjuntamente com o Departamento Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XIX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XX – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XVIII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIX – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XX – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXI – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XXII – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa do Departamento Municipal de Turismo;

XXIII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

V – Representante da Coordenadoria Municipal de Turismo;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de

Meio Ambiente;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de

Educação;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – 05(cinco) Representantes do Trade Turístico.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

IV – Diretoria;

V – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Coordenador Municipal de Turismo.

§ 3º. O Secretário será eleito entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

VII – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheteiras quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

VIII – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

IX – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

X – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

XI – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas; VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

X – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

XI – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

recursos disponíveis; XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Coordenador Municipal da Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 04 de março de 2024.



Maria Lillian de Alencar
CPF: 339.932.973-34
Prefeita Municipal de Alegrete do Piauí - PI

APROVADA
Discussão 22/03/2024

SECRETÁRIO(A)

Claudilto Rodrigues Ramos
1º Secretário da Câmara
CPF: 740.270.853-53
Alegrete do Piauí-PI

Ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí-PI 22/03/2024

Aurimete de Oliveira Pro Jure
Secretário(a) da Câmara

AURIMETE DE OLIVEIRA PRO JURE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Alegrete do Piauí - PI
CPF: 007.064.703-89
Portaria Nº 006/2024 - 02/01/2024

Promulgada nesta data: Publique-se
Registre-se, e Cumpre-se: Sala das Sessões

Em 22/03/2024

Caitana Inácia de Oliveira
Presidente da câmara

CAITANA INÁCIA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF 634.534.843-34
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI

EXPEDIENTE

Lido em 22/03/2024

1º SECRETÁRIO (A)

Claudilto Rodrigues Ramos
1º Secretário da Câmara
CPF: 740.270.853-63
Alegrete do Piauí-PI

SANCIONADA: 22/03/2024

Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

PROMULGADA: 22/03/2024

Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34